



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 11/2018/PE

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE LÍDIA MARIA DE FRANÇA
Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE LÍDIA MARIA DE FRANÇA
CNPJ: 10.355.457/0001-72
Endereço: RUA VICENTE AFONSO, 74
Bairro: CENTRO
Cidade: Joaquim Nabuco - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: ALÍPIO JORGE DE AGUIAR BARBOSA - CRM-PE: 16274
Origem: OUTRO
Fato Gerador: SINDICÂNCIA
Data da fiscalização: 18/01/2018 - 10:00 a 12:30
Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: CÍCERA MARIA DA SILVA

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA

1. NATUREZA HOSPITALAR

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2. COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA

2.1. : Média complexidade

3. ABRANGÊNCIA HOSPITALAR

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**
- 4.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde: **Não**
- 4.6. Realiza pesquisas: Não
- 4.7. Dispõe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.8. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.9. Dispõe de Residência Médica: Não
- 4.10. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 4.11. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.12. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 6 (São 6 médicos para todo o serviço.)
- 6.2. Dispõe de médico coordenador de fluxo hospitalar: Não
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 6
- 7.2. Enfermeiros: 6
- 7.3. Engenheiros clínicos: 0
- 7.4. Farmacêuticos: 0
- 7.5. Fisioterapeutas: 1
- 7.6. Fonoaudiólogos: 0
- 7.7. Nutricionistas: 0
- 7.8. Odontólogos: 0
- 7.9. Psicólogos: 0

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Prontuário: Manual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Não1000

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

8.3. Data de atendimento do ato médico: Sim

8.4. Horário de atendimento do ato médico: Não

8.5. Identificação do paciente: Sim

8.6. Queixa principal: Sim

8.7. História da doença atual: Sim

8.8. História familiar: Não

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

8.9. Pele e anexos: Não

8.10. Sistema olfatório e gustativo: Não

8.11. Visual: Não

8.12. Auditivo: Não

8.13. Tátil: Não

8.14. Cardiocirculatório e linfático: Não

8.15. Osteomuscular e articular: Não

8.16. Gêrito-urinário: Não

8.17. Neuroendócrino: Não

8.18. Psíquico: Não

8.19. Exame físico: Sim

8.20. Exame do estado mental: Não

8.21. Hipóteses diagnósticas: Sim

8.22. Exames complementares: Não

8.23. Diagnóstico: Sim

8.24. Conduta: Sim

8.25. Prognóstico: Não

8.26. Sequelas: Não

8.27. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim

8.28. Letra legível: Não

8.29. Informações compreensíveis: Sim

8.30. Existe a identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos:
Sim

9. INDICADORES HOSPITALARES

9.1. Consultas médicas de especialidades clínicas: 1485



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10. SERVIÇOS OFERECIDOS

10.1. Outros: Sim (Oferece atendimento de emergência com um médico generalista, responsável pelo atendimento de adultos, crianças e gestantes.)

11. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

11.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (No entanto não há uma classificação de risco nos moldes dos protocolos estabelecidos, apenas aferição de sinais vitais e uma priorização do atendimento.)

11.2. Pressão arterial: Sim

11.3. Pulso / frequência cardíaca: **Não**

11.4. Temperatura: Sim

11.5. Glicemia capilar: Sim

11.6. Oximetria de pulso: Sim

11.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

11.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

11.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

11.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não

11.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.12. Sabonete líquido: Sim

11.13. Toalha de papel: Sim

11.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

12. CARACTERÍSTICAS GERAIS

12.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

12.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

12.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

12.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não

12.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

12.6. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

12.7. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

12.8. Dispõe de médico coordenador de fluxo: **Não**

12.9. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

12.10. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

12.11. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

12.12. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

12.13. Cumpre o tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12.14. Dispõe de médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

13.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não

13.2. Há passagem de plantão de médico para médico: Sim

13.3. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

13.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

ACIONAMENTO DO COORDENADOR DE FLUXO / DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL, QUANDO

13.5. São detectadas condições inadequadas de atendimento: Sim

13.6. Constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não

13.7. Há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não há leito disponível: Não

13.8. O Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de "vaga zero": Não

13.9. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Não

13.10. O diretor técnico informa aos administradores da instituição, sempre que faltam as condições necessárias para a boa prática médica: Sim

13.11. As providências para solucionar as pendências são tomadas: Sim

13.12. O diretor técnico toma alguma providência junto ao Ministério Público: Não (Informado que ainda não houve necessidade.)

13.13. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim

13.14. Existe mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: **Não**

13.15. Existe dificuldade para regulação externa dos pacientes que necessitam de transferência: Sim (Apenas quando há superlotação do hospital de referência, que é o Hospital Regional de Palmares.)

13.16. Dispõe de mecanismos de referência e contra-referência para realização de exames ou outros procedimentos: Sim (Através do encaminhamento pela Central de Regulação de Leitos.)

14. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

14.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
14.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
14.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Não
14.5. Dispõe de sala de isolamento: Não
14.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: Não
14.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental):
Não
14.8. Dispõe de consultório médico: Sim

15. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 15.1. Esfigmomanômetro: Sim
15.2. Estetoscópio clínico: Sim
15.3. Termômetro clínico: Sim
15.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Sim
15.5. Sabonete líquido: Sim
15.6. Toalha de papel: Sim
15.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 15.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
15.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim
15.10. A prescrição médica é feita no local: Não
15.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
15.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
15.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
15.14. Álcool gel: Sim
15.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
15.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

16. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 16.1. Dispõe de duas macas (leitos): Não
16.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
16.3. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.4. Toalha de papel: Sim

16.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não**

O CARRINHO É COMPOSTO POR

16.6. Aspirador de secreções: **Não**

16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

16.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: **Não**

16.9. Desfibrilador com monitor: **Não**

16.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

16.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não (Laringoscópio com variedade de lâminas insuficientes, não há lâminas para a população pediátrica.)**

16.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

16.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

16.14. Água destilada: Sim

16.15. Aminofilina: Sim

16.16. Amiodarona: **Não**

16.17. Atropina: Sim

16.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

16.19. Cloreto de potássio: Sim

16.20. Cloreto de sódio: Sim

16.21. Deslanosídeo: Sim

16.22. Dexametasona: Sim

16.23. Diazepam: Sim

16.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

16.25. Dipirona: Sim

16.26. Dobutamina: Sim

16.27. Dopamina: Sim

16.28. Escopolamina (hioscina): Sim

16.29. Fenitoína: Sim

16.30. Fenobarbital: Sim

16.31. Furosemida: Sim

16.32. Glicose: Sim

16.33. Haloperidol: Sim

16.34. Hidantoína: Sim

16.35. Hidrocortisona: Sim

16.36. Insulina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.37. Isossorbida: Sim
- 16.38. Lidocaína: Sim
- 16.39. Meperidina: Sim
- 16.40. Midazolam: Sim
- 16.41. Ringer Lactato: Sim
- 16.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 16.43. Solução Glicosada: Sim
- 16.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 16.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 16.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.48. Sondas para aspiração: Sim
- 16.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 16.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 17.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim (Suturas e drenagem de abscessos.)
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: **Não**
- 17.16. Material para anestesia local: Sim
- 17.17. Dispõe de foco cirúrgico: **Não**

18. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. SALA DE MEDICAÇÃO

- 19.1. Armário vitrine: Sim
- 19.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 19.3. Cadeiras: Sim
- 19.4. Cesto de lixo: Sim
- 19.5. Escada de dois degraus: Sim
- 19.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 19.7. Mesa auxiliar: Sim
- 19.8. Mesa para exames: Sim
- 19.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 19.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 19.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 19.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 19.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 19.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 19.17. Quais: Soro glicofisiológico.
- 19.18. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

20. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 20.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 20.2. Dipirona: Sim
- 20.3. Paracetamol: Sim
- 20.4. Morfina: Sim
- 20.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 20.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20.7. Diazepan: Sim

20.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

20.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

20.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

20.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

20.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

20.13. Ciprofloxacino: Sim

20.14. Clindamicina: Sim

20.15. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

20.16. Heparina: **Não**

20.17. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

20.18. Fenobarbital: Sim

20.19. Fenitoína (Hidantal): Sim

20.20. Carbamazepina: Sim

20.21. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

20.22. Bromoprida: **Não**

20.23. Metoclopramida: Sim

20.24. Ondansetrona: **Não**

20.25. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

20.26. Atropina: Sim

20.27. Hioscina (escopolamina): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 20.28. Captopril: Sim
- 20.29. Enalapril: Sim
- 20.30. Hidralazina: Sim
- 20.31. Nifedipina: Sim
- 20.32. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 20.33. Propranolol: Sim
- 20.34. Atenolol: Sim
- 20.35. Metoprolol: Sim
- 20.36. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 20.37. Cetoprofeno: Sim
- 20.38. Diclofenaco de sódio: Sim
- 20.39. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 20.40. Álcool 70%: Sim
- 20.41. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 20.42. Aminofilina: Sim
- 20.43. Salbutamol: Sim
- 20.44. Fenoterol (Berotec): Sim
- 20.45. Furosemida: Sim
- 20.46. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 20.47. Clister glicerinado: Sim
- 20.48. Fleet enema: Sim
- 20.49. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 20.50. Ranitidina: Sim
- 20.51. Omeprazol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO HIPERTENSORES

- 20.52. Adrenalina: Sim
- 20.53. Dopamina: Sim
- 20.54. Dobutamina: Não
- 20.55. Etilefrina (Efortil): **Não**
- 20.56. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 20.57. Insulina NPH: Sim
- 20.58. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 20.59. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 20.60. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 20.61. Água destilada: Sim
- 20.62. Cloreto de potássio: Sim
- 20.63. Cloreto de sódio: Sim
- 20.64. Glicose hipertônica: Sim
- 20.65. Glicose isotônica: Sim
- 20.66. Gluconato de cálcio: Sim
- 20.67. Ringer lactato: Sim
- 20.68. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 20.69. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 20.70. Metilergometrina: **Não**
- 20.71. Misoprostol: **Não**
- 20.72. Ocitocina: **Não**

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.73. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

20.74. Tiamina (vitamina B1): Sim

21. CONSTATAÇÕES

21.1. A unidade oferece apenas um serviço de prontoatendimento com um médico plantonista nas 24h.

Não oferece cirurgia, internamento, ambulatório.

As escalas médica e de enfermagem estão completas.

Realiza partos apenas se a gestante chegar em período expulsivo.

Infraestrutura precária; rebocho caindo, paredes com infiltração.

Permanece a mesma estrutura constatada em fiscalização anterior.

Não oferece exames de RX nem de laboratório; caso haja necessidade os pacientes são encaminhados ao Hospital Regional de Palmares.

Em um único espaço funcionam: sala vermelha, sala de medicação, sala de triagem.

21.2. Consultório médico climatizado, com privacidade. Conta com mesa, cadeiras, maca. Não conta com negatoscópio.

Lixo contaminado recolhido pela Stericycle.

Em relação às irregularidades apontadas em relatório anterior, apenas a escala médica foi regularizada, estando no momento completa, demais irregularidades citadas continuam sem correção.

Lavrado termo de notificação em virtude da ausência de materiais para reanimação.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. COMISSÕES - Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia; a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino; a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis; e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

22.2. COMISSÕES - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador

22.3. COMISSÕES - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/00

22.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

22.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

22.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Médico coordenador (coordenador de fluxo) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

22.8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3, Resolução CFM nº 2077/14

22.9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - Inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14, art. 17

22.10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - Pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não há leito disponível item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14, art. 17

22.11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - O Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de "vaga zero" item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14, art. 17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14, OBS: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

22.13. PRONTUÁRIO - Exame do estado mental item recomendatório conforme Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea a, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea g, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

22.14. PRONTUÁRIO - Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea l

22.15. PRONTUÁRIO - Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea m

22.16. PRONTUÁRIO - Letra legível item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 11, Resolução CFM n° 1638/02, art. 5º, alínea d, RDC Anvisa n° 63/11, art. 27

22.17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

23. IRREGULARIDADES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1980/11, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

23.2. COMISSÕES - Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.3. COMISSÕES - Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS n.º 653/ 03

23.4. COMISSÕES - Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS n.º 2.616 / 98, RDC Anvisa n.º 63/11

23.5. COMISSÕES - Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa n.º 36/2013, Portaria GM Nº 529/2013, Portaria GM Nº 2095/2013

23.6. RECURSOS HUMANOS - Farmacêuticos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.7. RECURSOS HUMANOS - Nutricionistas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM) - Pulso / frequência cardíaca item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM n.º 2077/14

23.9. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM n.º 2077/14

23.10. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM n.º 2077/14

23.11. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM n.º 2077/14

23.12. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Dispõe de médico coordenador de fluxo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM n.º 2077/14

23.13. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM n.º 2077/14

23.14. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Cumpre o tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM nº 2077/14

23.15. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - Existe mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

23.16. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02

23.17. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - Dispõe de sala de isolamento item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02

23.18. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - Dispõe de sala de isolamento pediátrico item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02

23.19. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Dispõe de duas macas (leitos) item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02, Resolução CFM Nº 2056/2013

23.20. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.21. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Aspirador de secreções item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.22. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Desfibrilador com monitor item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.23. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Cânulas naso ou orofaríngeas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.24. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Máscara laríngea item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.25. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Amiodarona item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

23.26. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Soro Glico-Fisiológico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

23.27. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Laringoscópio com lâminas adequadas item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

23.28. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Material para pequenas cirurgias item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

23.29. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Dispõe de foco cirúrgico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

23.30. PRONTUÁRIO - Horário de atendimento do ato médico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea c

23.31. PRONTUÁRIO - História familiar item obrigatório conforme Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea d

23.32. PRONTUÁRIO - Pele e anexos item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.33. PRONTUÁRIO - Sistema olfatório e gustativo item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.34. PRONTUÁRIO - Auditivo item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.35. PRONTUÁRIO - Visual item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.36. PRONTUÁRIO - Tátil item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.37. PRONTUÁRIO - Cardiocirculatório e linfático item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.38. PRONTUÁRIO - Osteomuscular e articular item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.39. PRONTUÁRIO - Gêrito-urinário item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.40. PRONTUÁRIO - Neuroendócrino item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.41. PRONTUÁRIO - Psíquico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2153/2016, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007

23.42. PRONTUÁRIO - Exames complementares item obrigatório conforme Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea c, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea i

23.43. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Flumazenil (Lanexat) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

23.44. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Tenoxicam item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

23.45. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Heparina item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

23.46. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Enoxaparina item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

23.47. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Bromoprida item obrigatório conforme Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

23.48. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Ondansetrona item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

23.49. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Etilefrina (Efortil) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

23.50. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Noradrenalina item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

23.51. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Manitol item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

23.52. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Metilergometrina item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

23.53. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Misoprostol item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

23.54. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Ocitocina item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

Joaquim Nabuco - PE, 18 de janeiro de 2018.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS



24.1. Possui sala de procedimentos / curativos